



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA

EDITAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022

Processo Administrativo Nº 1166306/2022

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba – **Crea-PB**, é uma autarquia de fiscalização do exercício e das atividades profissionais da Engenharia, da Agronomia, da Geologia, da Geografia, da Meteorologia, em nível superior e médio. É dotado de personalidade jurídica de direito público, constituindo serviço público federal, vinculada ao Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - **Confea**, com sede e foro na cidade de João Pessoa e jurisdição no Estado da Paraíba, doravante denominado simplesmente **Crea-PB**, inscrito no CNPJ nº 08.667.024/0001-00, com sede na Av. Dom Pedro I, 809 - Tambiá - João Pessoa - PB. CEP: 58020-538., por meio da Comissão Permanente de Licitações designada pela **Portaria nº 135/2022**, torna público que realizará Chamamento Público visando o **CRENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DIGITAIS DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS (ICP-BRASIL)**, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, com amparo na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

Prazo: De 18 de novembro de 2022 a 18 de novembro de 2023.

Local: Comissão de licitação do Crea/PB, localizada na sede do **Crea-PB**, localizada na Av. Dom Pedro I, 809 - Tambiá - João Pessoa - PB, no horário de 7:30h às 16:30h ou pelo e-mail: licitacaocreapb@creapb.org.br.

1. DO OBJETO

O presente chamamento público tem por objeto o **Credenciamento de empresas para emissão não onerosa de certificados digitais da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), objetivando oferecer aos profissionais e empresas que possuam registro ativo e em situação regular no CREA-PB, e aos colaboradores do CREA-PB, certificado digital A1**, conforme condições e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

A empresa credenciada deverá se comprometer a fornecer, anualmente, durante o período do termo de parceria, um (01) certificado digital padrão A1 com validade de um (01) ano.

2. DA JUSTIFICATIVA

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba - **Crea-PB**, preza pela inovação e desenvolvimento das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea's eMútua, zelando pela ética e qualidade na prestação de serviços, atuando de forma transparente e na proteção do interesse público.

Com a inovação tecnológica, observa-se que o uso do certificado digital é um documento que comprova a autenticidade dos dados e da identidade das pessoas físicas ou jurídicas que acessam os sistemas eletrônicos com informações confidenciais. Com ele, é possível cumprir obrigações trabalhistas, fiscais, contábeis e jurídicas pelo ambiente digital, garantindo a segurança dessas transações através da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP Brasil) e com validação por lei.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA

E com o objetivo de atender aos preceitos da missão e competência institucional dos Conselhos, incluindo-se a equipe de colaboradores, entende o **Crea-PB** que é chegado o momento da ampliação, e da popularização, da oferta dos serviços de certificação digital.

2.4 Considerando tudo o que foi exposto, o credenciamento de Autoridades Certificadoras para o fornecimento de certificado digital A1, de forma não onerosa, aos colaboradores do **Crea-PB**, bem como para os profissionais registrados no **Crea-PB** e empresas que estejam ativos e regulares com o **Crea-PB**, irá atender à necessidade dos usuários, bem como ampliar de forma significativa a segurança e agilidade no trabalho realizado por estes profissionais, oferecendo-lhes uma importante ferramenta para o exercício da profissão, especialmente neste momento em que devido a pandemia que passamos em 2020 e 2021, o mundo se tornou virtual.

3. DA CONDUÇÃO DO PROCESSO

Os processos provenientes desse chamamento serão conduzidos e julgados pela Comissão Permanente de Licitação do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraíba, designada pela **Portaria nº 135/2022**.

4. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

O presente processo será regido pelos princípios da legalidade, finalidade, moralidade administrativa, proporcionalidade, impessoalidade, economicidade, eficiência, transparência e publicidade.

Poderão habilitar-se para o credenciamento, exclusivamente, pessoas jurídicas devidamente registradas, a no mínimo **12 (doze) meses**, pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação – ITI, credenciadas junto à ICP-Brasil, e que atendam às condições deste edital e seus anexos.

A participação neste credenciamento importa total ciência dos proponentes das condições deste edital e seus anexos.

A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o proponente às sanções previstas em lei e neste edital.

5. NÃO poderão participar deste credenciamento os interessados:

Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

Cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste edital;

Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993, no que couber;

Que não atendam às condições deste edital e seu(s) anexo(s); Que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA

Que tenha cargo ou função no **Crea-PB** ou que tenha parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade com conselheiros e colaboradores do **Crea-PB**.

Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203/2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços credenciados, de empregado da futura empresa credenciada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste Conselho.

Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813/2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203/2010).

6. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

A pessoa jurídica interessada em participar do processo de credenciamento deverá enviar a documentação exigida neste edital em formato eletrônico, para o e-mail: licitacaocreapb@creapb.org.br e/ou em formato físico, em envelope lacrado identificado, conforme os **itens 6.6 e 6.7**, para a sede do **Crea-PB**, localizada na Av. Dom Pedro I, 809 - Tambiá - João Pessoa - PB, CEP 58020-538.

A documentação deverá ser enviada no período estipulado no preâmbulo deste edital.

O preenchimento e envio da documentação demonstra que o interessado concorda com os termos do presente edital, sujeitando-se, assim, às regras nele previstas e aos diplomas legais pertinentes, em especial às disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

A participação no processo importa total, irrestrita e irrevogável submissão dos proponentes às condições deste edital e de seus anexos.

A inexistência das declarações ou a irregularidade nos documentos, identificadas em qualquer fase do processo, desclassificarão o interessado do credenciamento ou, se verificadas posteriormente, impedirão a sua atuação, anulando-se todos os efeitos decorrentes da sua inscrição e/ou credenciamento.

Forma de identificação do e-mail:

Campo assunto: **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022**

Corpo do e-mail:

Razão Social da Instituição: CNPJ:

Endereço:

Forma de identificação do envelope:

À Comissão de Licitação - Seleção dos Chamamentos Públicos do **Crea-PB**

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA

Razão Social:

CNPJ: Endereço:

Obs.: Somente a Comissão de Chamamento poderá abrir o presente envelope.

7. DA VIGÊNCIA

O presente processo de chamamento público terá vigência de **12 (doze)** meses, a contar da data de sua publicação, e o Termo de Parceria terá vigência de **30 (trinta)** meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

8. DA HABILITAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, a Comissão Permanente de Licitação do **Crea-PB** verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação nocertame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

SICAF (www.comprasnet.gov.br/sicaf-web);

Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União-TC (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:118615144259940:::P3_TIPO:CNPJ);

Para a consulta de pessoa jurídica credenciada poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa concorrente e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Comissão de Chamamentos Públicos do **Crea-PB** diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA

O concorrente será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

Constatada a existência de sanção, a Comissão de Chamamentos Públicos reputará o interessado inabilitado, por falta de condição de participação.

Para viabilizar a consulta prevista na alínea "a" do **subitem 8.1**, os interessados devem manter ativo e atualizado o cadastro no sistema SICAF.

O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio **www.gov.br/compras**, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP - Brasil).

É de responsabilidade exclusiva do interessado o uso adequado do sistema, cabendo-lhe zelar por todas as transações efetuadas diretamente ou por seu representante.

É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos interessados será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 3/2018.

O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 3/2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no Cadastramento no SICAF até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para a entrega da documentação;

É dever do interessado atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data do recebimento da documentação, ou encaminhar, em conjunto, a respectiva documentação atualizada.

O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do interessado, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pela Comissão Permanente de Licitação do **Crea-PB** lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, o interessado será convocado a encaminhá-los no prazo estabelecido pela Comissão Permanente de Licitação do **Crea-PB**, sob pena de inabilitação.

É facultado à Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo interessado, antes de findo o prazo.

Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA

Os interessados poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais interessados o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

Ressalvado o disposto no subitem anterior, os interessados deverão encaminhar, nos termos deste edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial ou do RCPJ – Registro Civil de Pessoas Jurídicas da respectiva sede;

No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou do RCPJ – Registro Civil de Pessoas Jurídicas da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do credenciado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do credenciado, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o credenciado seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Comprovação de empresa credenciada, a no mínimo 12 (doze) meses, e ativa emitida pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação – ITI para fornecimento de certificados no padrão ICP Brasil;

Declaração de que possui capacidade de atendimento em todo o **Estado da Paraíba**, onde deverá ser apresentada:

- a) Lista contendo os locais de atendimento; e/ou
- b) Declaração de que possui infraestrutura adequada para realização de certificação na modalidade virtual (por videoconferência).

Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto deste credenciamento, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Além das documentações citadas nos subitens anteriores, a pessoa jurídica interessada deverá enviar o Requerimento de Credenciamento, conforme modelo constante do **Anexo II**, devidamente preenchido e assinado.

9. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E DE SEU RESULTADO

Os documentos serão analisados pela Comissão Permanente de Licitação do **Crea-PB** no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contados da data de recebimento dos documentos ou protocolo.

O protocolo, o recebimento ou aceite dos documentos não implicam ncredenciamento da empresa participante, que somente será efetuado após a celebração do Termo de Parceria.

O julgamento será efetuado de acordo com os requisitos previstos no edital, sendo considerado inabilitado o interessado que deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios, defeitos ou inobservância de qualquer exigência contida neste edital.

Caso julgue necessário, a Comissão poderá solicitar documentos e informações complementares às empresas participantes para sanar dúvidas ou ratificar informações, de acordo com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), devendo o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA

responsável pela empresa atender aos pedidos nos prazos indicados na comunicação, sob pena de indeferimento do requerimento.

O resultado de julgamento, contendo a lista dos interessados habilitados, será divulgado no sítio do **Crea-PB** (www.creapb.org.br).

A instituição que tiver o seu cadastro indeferido poderá apresentar recurso, nos termos do **item 10** deste edital.

No caso de indeferimento, a empresa participante também poderá, durante o prazo de validade deste Chamamento Público, enviar nova documentação para uma nova avaliação.

Concluída a análise dos requerimentos e documentos de forma favorável, será formalizada a celebração do Termo de Parceria entre a empresa credenciada e o **Crea-PB** sendo realizada a devida divulgação da instituição aprovada.

A celebração do Termo de Parceria será efetuada com quantos interessados atenderem aos critérios do presente Edital.

10. DOS RECURSOS

Das decisões relativas a esse Chamamento Público, caberá recurso, no prazo de **5 (cinco)** dias úteis, contados da intimação do ato:

Das decisões da Comissão Permanente de Licitação do **Crea-PB**, relativas à habilitação e julgamento da documentação de credenciamento;

11. DA ANULAÇÃO OU REVOGAÇÃO DO PROCESSO.

O recurso deverá ser enviado exclusivamente por e-mail, para o endereço eletrônico licitacaocreapb@creapb.org.br.

O recurso será dirigido ao Presidente do **Crea-PB**, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação do **Crea-PB**, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de **5 (cinco)** dias úteis, contados do dia seguinte ao do recebimento do recurso, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de **5 (cinco)** dias úteis, contados do recebimento do recurso.

Os recursos referentes à habilitação e ao julgamento do requerimento terão efeito suspensivo, em relação aos atos vinculados ao objeto da contestação, não se prosseguindo com os trabalhos até a decisão.

Na contagem dos prazos referidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste item, em diade expediente do **Crea-PB**.

12. DO TERMO DE PARCERIA OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

Após análise dos documentos será feito o Termo de Parceria do Credenciamento ou emitido instrumento equivalente.

O fornecedor terá o prazo de **05 (cinco)** dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o **Termo de Parceria** ou aceitar instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA

Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Parceria de Credenciamento ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite do fornecedor, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceite no prazo de **05 (cinco)** dias, a contar da data de seu recebimento.

O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de PARCERIA e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

Se o adjudicatário, no ato da assinatura do **Termo de Parceria**, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO E CREDENCIANTE

COMPETE A CREDENCIADA:

Observar os termos e condições descritas no item 3, e subitens, do **Termo de Referência**.

Para atendimento do item 3, as regras de comercialização serão de livre escolha da credenciada, a qual competirá cumprir rigorosamente as condições que ofertarem e as condições constantes do Termo de Parceria (Anexo III);

Encaminhar ao **Crea-PB** a relação dos atendimentos realizados MENSALMENTE, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

Nome do profissional/empresa;

Nº do registro do profissional/empresa no **Crea-PB**;

Tipo de certificado emitido (e-cpf ou e-cnpj);

Resultado do atendimento (aprovado, pendente ou recusado).

Divulgar as ações decorrentes da parceria em seus meios de comunicação;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA

Fornecer, a seu critério, material de divulgação (cartazes e folders) para divulgação pelo **Crea-PB**;

Exigir do profissional/empresa, no ato de validação, Certidão de Registro de Quitação -CRQ; devendo a empresa credenciada confirmar a veracidade e validade da CRQ através do site do **Crea-PB**, antes da emissão do certificado.

Compete ao CREDENCIANTE

Realizar a divulgação na página de Termos de Parceria no sítio do **Crea-PB** e em seus meios de divulgação, nos termos de sua política interna, enquanto vigente;

Disponibilizar, dentro de suas possibilidades e desde que solicitado pela credenciada, espaço físico para realização de atendimento presencial dos profissionais, em campanhas específicas. Quando da solicitação de cessão de sala ou auditório pela credenciada, deverá fazê-lo com antecedência mínima de **30 (trinta)** dias; observado o uso restrito para a finalidade deste instrumento;

Isenção de responsabilidade sobre a análise dos documentos apresentados pelos profissionais e empresas à empresa certificadora, orientando-os a entrar em contato diretamente com a credenciada.

14. DO DESCREDCIAMENTO

Haverá o cancelamento do credenciamento nos seguintes casos:

Receber **3 (três)** advertências pelo mesmo motivo;

Recusa injustificada em atender ao beneficiário que esteja com a documentação regular para o ato de certificação;

Omissão de informações ou a prestação de informações inverídicas ao **Crea-PB**;

Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

Falsidade ideológica;

Infração à Lei, bem como à legislação de regência;

Descumprimento na execução dos serviços a serem realizados pelo credenciado como negligência, imprudência e imperícia;

Cessão total ou parcial da prestação do serviço;

Divulgação, pelo credenciado, de informações do interesse exclusivo da **Crea-PB**, obtidas em decorrência do credenciamento.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa o licitante que:

Não assinar o Termo de Parceria, quando convocado dentro do prazo de credenciamento;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA

Apresentar documentação falsa;
Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
Ensejar o retardamento da execução do objeto;
Não manter a proposta;
Cometer fraude fiscal;
Comportar-se de modo inidôneo;

15.9 O licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

16. DA ADVERTÊNCIA;

Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o **Crea-PB**, pelo prazo de até 2(dois) anos;

As sanções por atos praticados pelo credenciado estão previstas no Termo de Referência.

17. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o início de recebimento das propostas/documentações, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital

A impugnação poderá ser realizada de forma eletrônica, através do envio de e-mail para o endereço licitacaocreapb@creapb.org.br ou mediante protocolo físico a ser enviada para a Av. Dom Pedro I, 809 - Tambiá - João Pessoa - PB, CEP: 58020-538.

Caberá à Comissão Permanente de Licitação do **Crea-PB** decidir sobre a impugnação no prazo de até **2 (dois)** dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

Acolhida a impugnação, será designada nova data para o início de recebimento das propostas/documentações, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados exclusivamente por e-mail, para o endereço eletrônico licitacaocreapb@creapb.org.br.

17.6 As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sítio do **Crea-PB**, www.creapb.org.br.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Não se realizando qualquer ato previsto neste Edital na data aprazada, por motivo de força maior ou caso fortuito, fica automaticamente prorrogada a realização do ato para o primeiro dia útil subsequente, prorrogando-se os demais prazos igualmente.

É facultado à Comissão Permanente de Licitação do **Crea-PB**:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA

Promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase do credenciamento, sendo vedada, porém, a inclusão posterior de documento ou informação que deveria ter sido apresentada no prazo originariamente previsto;

Relevar erros formais ou simples omissões nos documentos dos interessados, desde que sejam irrelevantes, não prejudiquem o entendimento da informação e não acarretem violação dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade e moralidade;

Convocar os interessados participantes do credenciamento para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento das informações prestadas.

Caberá ao gestor e fiscal nomeados por Portaria do **Crea-PB** a fiscalização dos termos de parceria e a responsabilidade pela manutenção do cadastro de interessados credenciados.

A comunicação, em virtude da economicidade, celeridade e eficiência processual, quando não houver previsão de outro meio, preferencialmente, dar-se-á por e-mail.

Os casos omissos do presente edital serão resolvidos pela Comissão de acordo com a legislação em vigor.

Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Requerimento de Credenciamento;

Anexo III – Termo de Parceria.

João Pessoa, 16 de novembro de 2022.

Sergio Quirino de Almeida

Mat. 191

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CRENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA EMISSÃO NÃO ONEROSA DE CERTIFICADOS DIGITAIS DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA (ICP-BRASIL), OBJETIVANDO OFERECER AOS PROFISSIONAIS E EMPRESAS QUE POSSUAM REGISTRO ATIVO E EM SITUAÇÃO REGULAR NO CREA- PB, E AOS COLABORADORES DO CREA/PB, CERTIFICADO DIGITAL A1 PELO PERÍODO DE UM ANO).

1. DO OBJETO

Emissão não onerosa de certificados digitais da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), objetivando oferecer **aos profissionais e empresas** que possuam registro ativo e em situação regular no **Crea-PB**, e **aos colaboradores** do **Crea-PB**, certificado digital A1, conforme condições e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

A empresa credenciada deverá se comprometer a fornecer, anualmente, durante o período do termo de parceria, um (01) certificado digital padrão A1 com validade de um (1)ano.

2. DA JUSTIFICATIVA

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba – **Crea-PB**, é uma autarquia de fiscalização do exercício e das atividades profissionais da Engenharia, da Agronomia, da Geologia, da Geografia, da Meteorologia, em nível superior e médio. É dotado de personalidade jurídica de direito público, constituindo serviço público federal, vinculada ao Conselho Federal de Engenharia e Agronomia -Confea, com sede e foro na cidade de João Pessoa e jurisdição no Estado do Paraíba.

Com o objetivo de atender aos preceitos da missão e competência institucional do Conselho, incluindo-se a equipe de colaboradores, que entende o **Crea-PB**, que é chegadoo momento da ampliação, e da popularização, da oferta dos serviços de certificação digital.

Considerando tudo o que foi exposto, o credenciamento de Autoridades Certificadoras para o fornecimento de certificado digital A1, de forma não onerosa, aos colaboradores do **Crea-PB**, bem como para os profissionais registrados no **Crea-PB** e empresas que estejam ativos e regulares com o **Crea-PB**, atenderá à necessidade dos usuários, bem como ampliar de forma significativa a segurança e agilidade no trabalho realizado por estes profissionais, oferecendo-lhes uma importante ferramenta para o exercício da profissão, especialmente neste momento em que devido a pandemia que passamos em 2020 e 2021, o mundo se tornou virtual.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA

3. DETALHAMENTO DO OBJETO

Deverá a empresa credenciada se comprometer a fornecer, anualmente, durante o período do termo de parceria, um (01) certificado padrão A1 com validade de um (1) ano, de modo gratuito, para:

Profissionais e empresas que se encontrarem ativos e regulares no **Crea-PB**. Essa emissão será válida apenas para um CPF e um CNPJ registrado por pessoa, seja física ou jurídica. O profissional/empresa deverá apresentar, no ato de validação, Certidão de Registro e Quitação – CRQ, devendo a empresa credenciada confirmar a veracidade e validade da CRP antes da emissão do certificado, por meio de consultano site do **Crea-PB**, podendo ser exigido pela empresa credenciada outros documentos necessários para a emissão do certificado digital.

Para os funcionários do **Crea-PB**, será apresentada pelo Conselho uma relação dos colaboradores beneficiados.

Condições Gerais:

As credenciadas deverão garantir o atendimento ao público-alvo em todo o Estado da Paraíba, seja de forma presencial ou remota;

A validação presencial deverá ser realizada nos pontos de atendimento da Autoridade Certificadora credenciada, ou através de outro mecanismo, desde que esteja em conformidade com as políticas e procedimentos da ICP-Brasil, e liberados pela própria Autoridade Certificadora;

Ficará à escolha da credenciada a emissão de forma presencial ou remota (videoconferência);

Ficará a critério da credenciada o estabelecimento de programas de pontuação ou de incentivo aos profissionais regulares, empresas e colaboradores do **Crea-PB**.

As Autoridades Certificadoras deverão desenvolver sítio na Internet específico para esclarecer aos interessados sobre o credenciamento e orientá-los sobre como realizar agendamentos e solicitações de Certificados Digitais e dar, a estes sítios, a maior visibilidade possível;

Os sítios deverão ser homologados pelo Conselho em relação ao conteúdo das informações que envolvam à Instituição.

As Autoridades Certificadoras deverão apresentar ao **Crea-PB** relatórios dos atendimentos realizados mensalmente, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

Nome do profissional/empresa;

Nº do registro do profissional/empresa no **Crea-PB**;

Tipo de certificado emitido (e-cpf ou e-cnpj);

Resultado do atendimento (aprovado, pendente ou recusado).

Certificado deve ser emitido por uma AC – Autoridade Certificadora credenciada junto à ICP-Brasil, com base na Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, e nas normas e políticas do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da formação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA

Como contrapartida o **Crea-PB** divulgará o Termo de Parceria, através de seus meios de comunicação, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709/2018.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

Poderão habilitar-se, para credenciamento, pessoas jurídicas devidamente registradas, a no mínimo **12 (doze)** meses, pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação – ITI, credenciadas junto à ICP-Brasil e que manifestarem interesse na prestação dos serviços, com as condições especificadas.

Não poderão participar do credenciamento:

Proibidos de participar de licitações e celebrar Termo de Parcerias administrativos, na forma da legislação vigente;

Cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Edital;

Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993, no que couber;

Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

Que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

Que tenha cargo ou função no **Crea-PB** ou que tenha parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade com funcionários, terceirizados e estagiários e Conselheiros do **Crea-PB** até o 3º grau, inclusive.

Não será aceito protocolo de comprovação de entrega em substituição aos documentos requeridos no presente termo de referência.

Em nenhuma hipótese serão recebidos documentos de habilitação e propostas forado prazo estabelecido no Edital.

A não habilitação no presente credenciamento não gera o dever de indenização pelo Crea-PB.

5. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O procedimento licitatório será regido pelo presente Edital de Credenciamento nº 01/2022.

6. DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O edital de Chamamento Público terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação e o Termo de Parceria terá a **vigência 30 (trinta) meses**, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Compete a CREDENCIADA:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA

Observar os termos e condições descritas no item 3, e subitens, do presente Termo de Referência.

Para atendimento do item 3, as regras de comercialização serão de livre escolha da credenciada, a qual competirá cumprir rigorosamente as condições que ofertarem e as condições constantes do **Termo de Parceria (Anexo III)**;

Encaminhar ao **Crea-PB** a relação dos atendimentos realizados MENSALMENTE, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

Nome do profissional/empresa;

Nº do registro do profissional/empresa no **Crea-PB**;

Tipo de certificado emitido (e-cpf ou e-cnpj);

Resultado do atendimento (aprovado, pendente ou recusado).

Divulgar as ações decorrentes da parceria em seus meios de comunicação;

Fornecer, a seu critério, material de divulgação (cartazes e folders) para divulgação pelo **Crea-PB**;

Exigir do profissional/empresa, no ato de validação, Certidão de Registro de Quitação -CRQ; devendo a empresa credenciada confirmar a veracidade e validade da CRQ através do site do **Crea-PB**, antes da emissão do certificado.

Compete ao CREA-PB

Realizar a divulgação na página de Termos de Parceria no sítio do **Crea-PB** e em seus meios de divulgação, nos termos de sua política interna, enquanto vigente;

Disponibilizar, dentro de suas possibilidades e desde que solicitado pela credenciada, espaço físico para realização de atendimento presencial dos profissionais, em campanhas específicas. Quando da solicitação de cessão de sala ou auditório pela credenciada, deverá fazê-lo com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; observado o uso restrito para a finalidade deste instrumento;

Isenção de responsabilidade sobre a análise dos documentos apresentados pelos profissionais e empresas à empresa certificadora, orientando-os a entrar em contato diretamente com a credenciada.

8. DO DESCRENCIAMENTO

Haverá o cancelamento do credenciamento nos seguintes casos:

Receber 3 (três) advertências pelo mesmo motivo;

Recusa injustificada em atender ao beneficiário que esteja com documentação regular para o ato de certificação;

Omissão de informações ou a prestação de informações inverídicas ao **Crea-PB**;

Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA

Falsidade ideológica;

Infração à Lei, bem como à legislação de regência;

Descumprimento na execução dos serviços a serem realizados pelo credenciado como negligência, imprudência e imperícia;

Cessão total ou parcial da prestação do serviço;

Divulgação, pelo credenciado, de informações do interesse exclusivo do **Crea-PB**, obtidas em decorrência do credenciamento.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O credenciado que cometer qualquer das infrações discriminadas no item anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Advertência;

Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o **Crea-PB**, pelo prazo de até 2 (dois) anos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022

ANEXO II

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

A empresa abaixo identificada, solicita ao **Crea-PB** o seu credenciamento com vistas ao objeto do **Edital de Credenciamento nº 01/2022**, anexando a respectiva documentação.

DADOS DA SOLICITANTE:

RAZÃO SOCIAL: _____

NOME FANTASIA: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO PRINCIPAL: _____

BAIRRO: _____

CIDADE/UF: _____

CEP: _____

TELEFONES: _____

E-MAIL: _____

DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL:

NOME: _____

ESTADO CIVIL: _____

CPF: _____

IDENTIDADE: _____

ÓRGÃO EXPEDIDOR: _____ DT/EMIÇÃO: _____

CARGO: _____

PROFISSÃO: _____

Declaro possuir plenos poderes de representação legal e conhecimento integral do **Edital de Credenciamento nº 001/2022**.

Local e data

Assinatura do Representante Legal



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022

ANEXO III – TERMO DE PARCERIA

TERMO DE PARCERIA que entre si fazem, de um lado, **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA**, neste ato representado pelo seu presidente em exercício, _____, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na xxxxxxxx, neste ato representado por, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, sob cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Emissão não onerosa de certificados digitais da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), objetivando oferecer aos profissionais e às empresas que possuam registro ativo e em situação regular no **Crea-PB**, e aos colaboradores do **Crea-PB** certificado digital A1, conforme condições e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS BENEFICIADOS

Serão elegíveis para os termos do presente Termo de Parceria:

Profissionais e empresas que possuam registro ativo e regulares perante o **Crea-PB**;

Colaboradores do **Crea-PB**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

A **Credenciada** deverá se comprometer a fornecer, anualmente, durante o período do termo de parceria, um (01) certificado padrão A1 com validade de um (1) ano, demodo gratuito, para:

Profissionais e empresas que se encontrarem ativos e regulares no **Crea-PB** Essa emissão será válida apenas para um CPF e um CNPJ registrado por pessoa, seja física ou jurídica. O profissional/empresa deverá apresentar, no ato de validação, Certidão de Registro e Quitação – CRQ, devendo a empresa credenciada confirmar a veracidade e validade da CRQ antes da emissão do certificado, por meio de consulta no site do **Crea-PB**, podendo ser exigido pela empresa credenciada outros documentos necessários para a emissão do certificado digital.

Para os funcionários do **Crea-PB**, será apresentada pelo Conselho uma relação dos colaboradores beneficiados.

Condições Gerais:

A **Credenciada** deverá garantir o atendimento ao público-alvo em todo o Estado da Paraíba, seja de forma presencial ou remota;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA

A validação presencial deverá ser realizada nos pontos de atendimento da **Credenciada**, ou através de outro mecanismo, desde que esteja em conformidade com as políticas e procedimentos da ICP-Brasil, e liberados pela própria Certificadora;

Ficará a escolha da **Credenciada** a emissão de forma presencial ou remota (videoconferência);

Ficará a critério da **Credenciada** o estabelecimento de programas de pontuação ou de incentivo aos profissionais regulares, bem como para seus clientes;

A **Credenciada** deverá desenvolver sítio na Internet específico para esclarecer aos interessados sobre o credenciamento e orientá-los sobre como realizar agendamentos e solicitações de Certificados Digitais e dar, a estes sítios, a maior visibilidade possível;

O sítio deverá ser homologado pelo Conselho em relação ao conteúdo das informações que envolvam a Instituição.

A **Credenciada** deverá apresentar ao **Crea-PB** relatórios dos atendimentos realizados a cada período de 3 (três) meses, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Nome do profissional/organização contábil;
- b) Nº do registro do profissional/empresa no **Crea-PB**;
- c) Tipo de certificado emitido (e-cpf ou e-cnpj);
- d) Resultado do atendimento (aprovado, pendente ou recusado).

O certificado deve ser emitido por uma AC – Autoridade Certificadora credenciada junto à ICP-Brasil, com base na Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, e nas normas e políticas do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação.

Como contrapartida o **Crea-PB** divulgará o Termo de Parceria, através de seus meios de comunicação, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709/2018.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Compete ao Credenciado:

- a) Observar os termos e condições descritas no item 3, e subitens, do presente Termo de Parceria;
- b) Para atendimento do item 3, as regras de comercialização serão de livre escolha da credenciada, a qual competirá cumprir rigorosamente as condições que ofertarem e as condições constantes do **Termo de parceria (Anexo III)**;
- c) Encaminhar a relação dos atendimentos realizados a cada período de 3 (três) meses, contendo, no mínimo, as seguintes informações:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA

1. Nome do profissional/empresa;
 2. Nº do registro do profissional/empresa no **Crea-PB**;
 3. Tipo de certificado emitido (e-cpf ou e-cnpj);
 4. Resultado do atendimento (aprovado, pendente ou recusado).
- d)** Divulgar as ações decorrentes da parceria em seus meios de comunicação;
- e)** Fornecer, a seu critério, material (cartazes e folders) para divulgação pelo **Crea-PB**, mediante aprovação prévia do Conselho;
- f)** Exigir do profissional/empresa, no ato de validação, Certidão de Registro e Quitação – CRQ, antes da emissão do certificado, devendo confirmar a veracidade e validade da CRQ, por meio de consulta no site **Crea-PB**.

Compete ao Credenciante:

- a)** Realizar a divulgação da parceria no sítio do **Crea-PB** e em seus meios de divulgação, enquanto estiver vigente;
- b)** Isenção de responsabilidade sobre a análise dos documentos apresentados pelos profissionais e empresas à empresa certificadora, orientando-os a entrar em contato diretamente com a credenciada.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Este Termo de Parceria é celebrado a título não oneroso, portanto, não haverá, em hipótese alguma, qualquer repasse de recursos oriundos das partes.

CLÁUSULA SEXTA - DA NÃO EXCLUSIVIDADE

6.1. A Parceria não gera qualquer direito de exclusividade entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS LOGOMARCAS E DOS NOMES COMERCIAIS

O **Crea-PB** poderá utilizar, na divulgação do Termo de Parceria, a logomarca e outros sinais distintivos das credenciadas, e vice-versa.

Os interessados garantem que os direitos de propriedade intelectual necessários para a execução do objeto deste Edital não violam quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros, isentando o **Crea-PB** de quaisquer reclamações de terceiros e ônus decorrentes, de qualquer natureza, inclusive financeiros.

A utilização indevida por qualquer das partes de tais logomarcas e nomes comerciais ensejará a rescisão imediata do presente Termo de Parceria, sem prejuízo da tomada de medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, bem como das reparações, indenizações e multas aplicáveis. Com o término deste Termo de Parceria, por qualquer razão, as partes deverão cessar imediatamente o uso das logomarcas e dos nomes comerciais da outra parte.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA

A execução deste Termo de Parceria será acompanhada e fiscalizada por fiscais e gestores do **Crea-PB**, especialmente designados, nos termos do artigo 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico e demais anexos do Edital de **Chamamento Público nº 001/2022**.

Durante a vigência do Termo de Parceria, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Certificadora a correção das falhas e irregularidades constatadas.

O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Credenciada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no neste edital e seus anexos e na legislação vigente, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da Credenciada a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

Em hipótese alguma, será admitido que a própria Credenciada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

A Credenciada poderá apresentar justificativa para a prestação de serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, devem ser aplicadas as sanções à Credenciada, de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Credenciada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de erros técnicos ou qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Credenciadora ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

9.1. O presente Termo de Parceria poderá ser alterado, por acordo de ambas as partes, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Parceria poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer uma das partes, mediante comunicação por escrito encaminhada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem que sejam suspensos os benefícios adquiridos pelos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA

profissionais, organizações contábeis e colaboradores já beneficiados com os certificados até o final de sua validade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. O presente Termo de Parceria terá vigência de **30 (trinta)** meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, na medida de suas responsabilidades, garantindo que:

O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular/profissional beneficiário;

O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução deste termo, ou do serviço contratado pelo profissional beneficiário com a **Credenciada**, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;

Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, a **Credenciada** se responsabiliza por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento), isentando o **Crea-PB** de qualquer tipo de responsabilidade. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados no contrato a ser firmado com o profissional beneficiário, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

Os dados obtidos em razão do contrato deverão ser armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a **Credenciada** interromperá o tratamento dos Dados Pessoais, nos termos da legislação própria aplicada aos procedimentos de emissão de certificado digital chave pública padrão ICP-Brasil.

A **Credenciada** dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas neste termo, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA

A **Credenciada** cooperará com o **Crea-PB** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD, nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados; bem como previstas nas legislações próprias aplicadas a emissão de certificado digital chave pública padrão ICP-Brasil que estejam em vigor. Devendo ainda cooperar no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo, naquilo que disser respeito ao presente termo;

O “Encarregado” ou “DPO” da **Credenciada** manterá contato formal com o DPO do **Crea-PB**, no prazo de **24 (vinte e quatro)** horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, relacionados ao presente termo, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

A critério do DPO do **Crea-PB**, a **Credenciada** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto (DPIA), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto do termo, no tocante a dados pessoais.

Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste Termo de Parceria e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

13. DA ASSINATURA ELETRÔNICA/DIGITAL

Nos termos da Lei nº 14.063/2020 e do Decreto nº 10.543/2020, as partes e as testemunhas concordam expressamente em utilizar assinatura eletrônica para ratificação e legitimação dos termos ajustados no presente instrumento, reconhecendo que a formalização, por esse procedimento, é bastante suficiente à sua integral validade jurídica evinculação das partes ao Contrato.

As partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não eletrônicas) assinadas do instrumento, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas digitais ou eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Farão parte integrante deste Termo de Parceria, independentemente de transcrição, as instruções contidas no Edital de **Credenciamento nº 001/2022** e os documentos nele referenciados.

Fica eleito o foro da Justiça Federal - Seção João Pessoa-PB, para dirimir as questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, para um só efeito.

João Pessoa, XX de XXXXXX de 2022.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA

Eng.º Civil Hugo
Barbosa de Paiva
Júnior
Presidente do Crea-PB

XXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

XXXXXX
CPF XXXXXXXX

XXXXXXXXXXXX
CPF XXXXXXXXXXXX